

LEI MUNICIPAL Nº 1853/2018, de 21 de Agosto de 2018.

“ Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI ”.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º - A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

§ 5º É vedado aos membros da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Unidade: 01 – Departamento de Estradas de Rodagem

Atividade: 2020 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito

Categoria: 339014, 339030, 339039.

Art. 5º - A **JARI** somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

Art. 6º - Caberá à **JARI** criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e o inteiro teor da Lei Municipal nº 1447/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 21 dias do mês de Agosto de 2018.

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MATEUS ARCARI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**